



17 00017

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

LEI Nº 1862 DE 29 DE MARÇO DE 1990.

"Dispõe sobre a reestruturação de cargos e salários do Departamento de Água e Esgoto (D.A.E.) de Santa Bárbara d'Oeste, criando cargos, extinguindo outros e estabelecendo novo sistema de níveis de vencimentos dos funcionários e servidores, dando outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece novo sistema de vencimentos, extensivo a todos os servidores e funcionários do Departamento de Água e Esgoto (D.A.E.) de Santa Bárbara d'Oeste, que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º - Os funcionários, servidores municipais e autárquicos, tanto administrativos como operativos, terão seus cargos reunidos na forma do que dispõem os demonstrativos anexos, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º - Ficam extintas as nomenclaturas ou denominações de cargos criados por leis anteriores, passando-se a obedecer as estabelecidas pela presente Lei.

§ 1º - Os cargos de funcionários aposentados anteriormente a esta Lei permanecerão com suas respectivas denominações e seus proventos serão alterados de acordo com o demonstrativo anexo.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

§ 2º - Ao funcionário ativo, regido pela Lei nº 816/70 exercendo cargo ou função igual ou equivalente ao servidor, ser-lhe-á assegurado o mesmo salário ou remuneração.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir por serviços especiais as funções de confiança ou a qualquer outro servidor, a critério da Administração e devidamente justificados, gratificações, por tempo determinado e sempre a título precário, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência das tabelas salariais correspondentes, sem considerar outras vantagens a que faz jus o servidor ou funcionário.

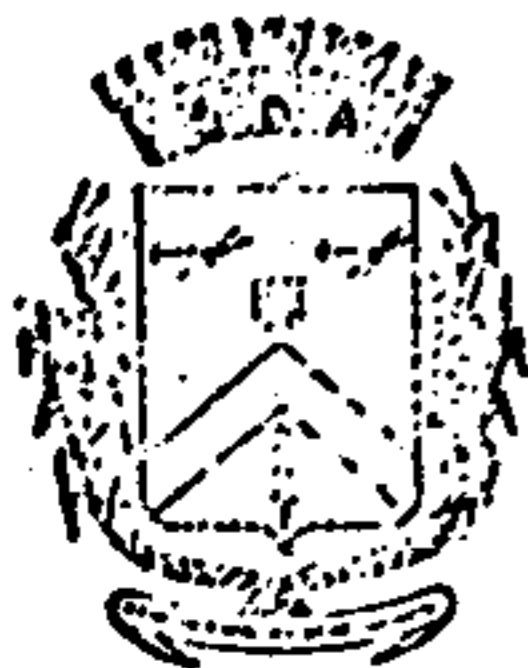
Art. 5º - O novo sistema de vencimentos estabelecidos na presente Lei, refere-se às jornadas de trabalho constantes dos demonstrativos anexos.

Art. 6º - Para verificar-se a elevação do piso salarial dos demonstrativos anexos o servidor admitido, será obrigado a cumprir um período mínimo de 03 (três) meses no padrão admissional.

Art. 7º - A partir da aprovação desta lei, nenhum servidor poderá ser admitido em cargo do qual não tenha prestado concurso para este fim.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, ainda, por créditos adicionais que fica o Departamento de Água e Esgoto (D.A.E.) autorizado a abrir, se necessário.

Art. 9º - Os funcionários efetivos terão assegurados os seus direitos adquiridos e em especial os contidos pela lei nº 816/70.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

00019

Art. 10 - Os cargos de Chefias, Superintendência, Supervisores, Encarregados, Assessores, Secretários e/ou Coordenadores serão em Comissão.

Parágrafo Único - Os funcionários comissionados em qualquer dos cargos do "caput" deste artigo, quando deixarem de ocupá-los, voltarão a exercer a função imediatamente anterior.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1810, de 09 de junho de 1989.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1990.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de março de 1990.

  
ISAIAS HERMINIO ROMANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

QUADRO OPERACIONAL - DAE

00020

JORNADA DE TRABALHO: 44 HORAS SEMANAIS

CARGO	ADMIS.	PISO
AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	30,00	35,00
AJUDANTE GERAL	30,00	35,00
CHEFE DE MANUTENCAO DE REDES		75,00
ENCARREGADO DE BOMBA HIDRAULICA	45,00	50,00
ENCARREGADO DE REDE	40,00	52,20
ENCARREGADO DE REPAROS GERAIS	45,00	56,20
MESTRE DE OBRAS	55,00	60,00
MOTORISTA	42,00	47,39
OFICIAL ENCANADOR	40,00	45,00
OPERADOR DE CENTRAL DE DISTRIBUICAO	30,00	35,00
OPERADOR DE ESTACAO ELEVATORIA	30,00	35,00
OPERADOR DE MAQUINA PESADA	45,00	50,00
OPERADOR ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA	40,00	52,20
PEDEIRO	38,00	43,20
SEGURANCA DE PROPRIOS	25,00	30,00

QUADRO ADMINISTRATIVO - DAE

JORNADA DE TRABALHO: 42,5 HORAS SEMANAIS

CARGO	ADMIS.	PISO
ALMOXARIFE	9.000,00	10.000,00
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	5.400,00	6.000,00
ANALISTA DE CONTA	8.000,00	11.000,00
ANALISTA DE CONTAS SENIOR	12.000,00	14.300,00
AUXILIAR DE PESSOAL	9.000,00	11.000,00
CHEFE CONTROLE CONTAS		15.000,00
CHEFE DIVISAO ADMINISTRATIVA		22.000,00
CHEFE SECAO PESSOAL		24.000,00
CHEFE SETOR ADMINISTRATIVO		10.600,00
CHEFE SETOR ALMOXARIFADO		18.000,00
CHEFE SETOR COMPRAS		23.000,00
COMPRADOR	12.000,00	15.000,00
DIRETOR GERAL DE OPERACOES (40h)		60.000,00
DIRETOR SUPERINTENDENTE (40h)		60.000,00
ESCRITURARIO	8.000,00	10.000,00
HIDROMETRISTA	7.000,00	9.600,00
LABORATORISTA	10.000,00	12.000,00
SECRETARIA	12.000,00	14.000,00
TECNICO QUIMICO	16.000,00	18.000,00
TESOUREIRO	15.000,00	18.000,00